



REGULAMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA (PPGF)



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM FITOTECNIA, NÍVEIS DE MESTRADO E DE DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
(Aprovado pelo CONSEPE/UFERSA Nº 50/2012, de 20 de dezembro de 2012)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 050/2012, de 20 de dezembro de 2012.

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária de 2012**, realizada no dia 20 de dezembro,

CONSIDERANDO o Processo 23091.004380/2012-27;

CONSIDERANDO o Art. 92, inciso §1º, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 20 de dezembro de 2012.


José de Azeiteiro de Matos
Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação: Rui Sales Junior

Pró-Reitor Adjunto: Francisco Franciné Maia Júnior

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA

Coordenador: Vander Mendonça

Subcoordenador: Francisco Cláudio Lopes de Freitas

Membros:

- *Leilson Costa Grangeiro;*
- *Maria Zuleide de Negreiros;*
- *Salvador Barros Torres e*
- *Ewerton Marinho da Costa - Representante discente*

**Mossoró - RN
2012**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM FITOTECNIA, NÍVEIS DE MESTRADO E DE DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), nos níveis de mestrado e de doutorado, destina-se a promover a qualificação de profissionais de nível superior e à produção de conhecimentos científicos e tecnológicos relacionados à Fitotecnia, principalmente no ambiente agrícola.

§ 1º. Os níveis ou cursos de que trata o *caput* deste artigo são distintos e autônomos, ambos de natureza acadêmica.

§ 2º. Aos discentes que concluírem os cursos de mestrado e de doutorado serão atribuídos os títulos de “Mestre” e de “Doutor” em Fitotecnia, respectivamente.

Art. 2º. O PPGF, nos níveis de mestrado e de doutorado, possui uma única área de concentração, a saber: Agricultura Tropical.

Parágrafo único. A área de concentração Agricultura Tropical é composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

- I - Bioquímica, Fisiologia e Tecnologia Pós-Colheita;
- II – Práticas Culturais;
- III – Melhoramento Genético e Propagação de Plantas;
- IV – Proteção de Plantas.

Art. 3º. As disciplinas e outras atividades acadêmicas oferecidas pelo PPGF devem dar suporte às linhas de pesquisa mencionadas no artigo anterior, sem desequilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 4º. Cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, ou antes, por recomendação dos Conselhos Superiores da UFERSA ou por recomendação da CAPES, o Colegiado do PPGF poderá propor mudanças neste Regulamento, quanto às alterações na sua área de concentração, linhas de pesquisas e estrutura curricular, dependendo de aprovação do CONSEPE.

Art. 5º. O Departamento de Ciências Vegetais (DCV) da UFERSA é o principal Departamento responsável pelo PPGF, pois fornece a este a maior parte do corpo docente e a infraestrutura física de pesquisa. Por sua vez, outros Departamentos da UFERSA contribuem para o PPGF em menor proporção, mediante a participação de parte de seus corpos docentes e das suas infraestruturas físicas de pesquisa.

Parágrafo único: O PPGF poderá admitir a participação de novos docentes ou pesquisadores de outros Departamentos da UFERSA ou de outras instituições em seu corpo docente, sendo que neste último caso deve haver a formalização e a regulamentação dessa participação mediante convênio.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 6º. O PPGF terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - um Colegiado, como órgão deliberativo e normativo;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Seção II Do Colegiado

Art. 7º. O Colegiado do PPGF será composto por 1 (um) representante discente do Programa eleito por seus pares e por 5 (cinco) docentes permanentes do PPGF que são lotados na UFERSA, todos eleitos pelos Docentes do PPGF, de modo que o Colegiado terá o total de 6 (seis) conselheiros.

§ 1º. Na mesma eleição dos Docentes titulares do Colegiado, serão eleitos 3 (três) docentes permanentes suplentes. Semelhantemente, na mesma eleição do representante discente, será eleito um representante discente suplente.

§ 2º. O mandato dos docentes do colegiado será de 2 (dois) anos e do representante discente de 1 (um) ano, podendo os mesmos exercerem vários mandatos consecutivos, se forem eleitos.

§ 3º. O Colegiado do PPGF será presidido pelo Coordenador do Programa e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º. As reuniões do Colegiado serão convocadas pela presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 5º. O quorum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações do Colegiado terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada para o Conselho de Pós-Graduação.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do PPGF, sem prejuízo ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFERSA e no Regimento Geral da UFERSA:

- I – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do PPGF;



II – propor alterações no Regulamento do PPGF;

III – apreciar e deliberar, observada a legislação pertinente, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do PPGF para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos ao PPGF,
- b) orientação de Teses e dissertações,
- c) exames de proficiência,
- d) avaliação de projetos de Teses e dissertações,
- e) Comissão de bolsa,
- f) Outras atividades não previstas neste inciso III;

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no PPGF, definir critérios para credenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, observando as recomendações do comitê de área da CAPES, bem como estabelecer o limite máximo de orientandos por orientador;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições;

VI – apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discentes do PPGF;

VII – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de discentes vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

X – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste artigo;

XI – apreciar e deliberar sobre os relatórios das atividades do PPGF;

XII – apreciar e deliberar sobre o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros do PPGF, elaborados pela Coordenação;

XIII – apoiar o Coordenador do PPGF no desempenho de suas atribuições;

XIV – homologar bancas examinadoras para as defesas de Teses e de dissertações e para os exames de qualificação;

XV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFERSA, pelo Regimento Geral da UFERSA e por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA.



Art. 9º. Das decisões do Colegiado do PPGF, caberá em primeira instância recurso ao Conselho de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

Seção III Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação do PPGF é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 11. Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do PPGF, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como Docente Permanente do PPGF, maior tempo como docente lotado na UFERSA e maior idade.

Art. 12. Compete ao Coordenador do PPGF, sem prejuízo ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFERSA e no Regimento Geral da UFERSA:

I – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recondução, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do PPGF;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou em atividades acadêmicas individualizadas;

III – submeter à apreciação do Colegiado do PPGF os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do PPGF os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V – submeter à análise e deliberação do Colegiado do PPGF os pedidos de matrícula de discentes vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

VI – indicar ao Colegiado do PPGF o(s) nome(s) do(s) docente(s) para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do artigo 8º deste Regulamento;

VII – propor ao Colegiado do PPGF o desligamento de docentes ou de discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;

VIII – supervisionar, no âmbito do PPGF, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;

IX – remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do PPGF para a expedição do diploma de conclusão do curso;

X – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do PPGF;



XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do PPGF no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XII – preparar a documentação necessária para o credenciamento ou reconhecimento do PPGF pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;

XIII – manter atualizado o Cadastro de Discentes do PPGF junto a CAPES;

XIV – elaborar, anualmente, o relatório do PPGF mediante o preenchimento do formulário “Coleta de Dados” (ou outro que o substitua) exigido pela CAPES, e depois submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PROPPG;

XV – elaborar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros do PPGF, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;

XVI – enviar todas as informações sobre o PPGF que forem solicitadas pela PROPPG;

XVII – organizar, em integração com os Departamentos da UFERSA, eventos, seminários, encontros e outras atividades semelhantes;

XVIII – promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do PPGF;

XIX – promover, a cada ano, a avaliação do PPGF com a participação de docentes e de discentes;

XX – fornecer todo o material para atualização da página do PPGF na internet e promover a ampla divulgação do PPGF.

Art. 13. Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do PPGF.

Art. 14. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como Docente Permanente no PPGF assumirá as competências e responsabilidades do Coordenador.

Seção IV Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria do PPGF é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 16. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no PPGF e a matrícula dos discentes;

II – manter e organizar um arquivo de Teses e de dissertações defendidas no PPGF e de toda a documentação de interesse do Programa;

III – manter atualizados os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do PPGF;



IV – manter e organizar pastas individuais dos discentes, as quais devem conter todos os documentos necessários à caracterização do relacionamento do discente com o PPGF, desde a sua inscrição no processo de seleção até o período de 5 (cinco) anos após a defesa da Tese ou da Dissertação dos mesmos;

V – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Teses e de dissertações e exames de qualificação.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do PPGF ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo ao disposto no artigo 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Do Corpo Docente

Art. 17. Os Docentes do PPGF são professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, que atendem a um dos seguintes requisitos:

I – serem servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA;

II – serem vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente do PPGF;

III – em caráter excepcional, consideradas as especificidades do comitê de área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsas de agências de fomento para fixação de doutores, docentes ou de pesquisadores na UFERSA;

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do PPGF;

IV – sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 18. Os Docentes do PPGF são classificados em uma das categorias a seguir, e de acordo com outros critérios estabelecidos pela CAPES:

I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes e de orientadores do PPGF;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Art. 19. Os Docentes Permanentes do PPGF devem atender a todos os seguintes pré-requisitos:



I – possuir produção científica adequada em termos de quantidade e de qualidade, de acordo com os critérios estabelecidos pelo comitê de área de avaliação da CAPES ao qual o PPGF esteja enquadrado;

II – desenvolver atividades de ensino no PPGF, sendo que a não realização de atividades de graduação só poderá ser permitida para docentes enquadrados em condições especiais, principalmente as descritas nos incisos II e III do artigo 17 deste Regulamento;

III – participar de projeto de pesquisa do PPGF;

IV – orientar discentes de mestrado ou de doutorado do PPGF, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado;

V - ser preferencialmente bolsista de produtividade do CNPq.

Art. 20. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no PPGF, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGF viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFERSA ou por bolsa concedida para esse fim, pela UFERSA ou por alguma agência de fomento.

Art. 21. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGF que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Docentes Visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino, extensão e, ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFERSA.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGF, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como Docentes Colaboradores.

Art. 22. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado à CAPES (“Coleta de Dados” ou outro que o substitua), o Colegiado do PPGF deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no artigo 18 deste Regulamento.

Seção II Da Admissão ao Programa

Sub-Seção I Da Seleção

Art. 23. A admissão de discentes ao PPGF far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade que devem nortear a administração pública.

§ 1º. Em caráter excepcional, o PPGF poderá lançar edital de seleção para atender demandas específicas de formação de recursos humanos de profissionais de instituições



públicas de ensino, em condições especiais, a exemplo do Mestrado Interinstitucional (MINTER) e do Doutorado Interinstitucional (DINTER).

§ 2º. A critério do Colegiado do PPGF, o edital de seleção de candidatos poderá reservar até 20% das vagas oferecidas para candidatos que sejam servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA, os quais no processo de seleção irão concorrer entre si.

Art. 24. As inscrições para participar do processo de seleção de que trata o artigo anterior serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do PPGF, e publicado pela PROPPG no 'site' da UFERSA na internet e, ou, em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG achar conveniente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I – número de vagas;

II – calendário do processo de seleção, contendo datas para inscrição, entrega de documentos, realização de provas e, ou, entrevistas e para divulgação dos resultados do processo de seleção;

III – Definição dos prazos para que os candidatos possam recorrer dos resultados do processo de seleção, assim como para o julgamento desses recursos pela Comissão de Seleção;

IV – critérios específicos de seleção dos candidatos, observados os seguintes preceitos:

a) definição exata de cada item ou quesito a ser considerado na análise curricular, bem como a pontuação máxima a ser atribuída para cada item ou quesito avaliado;

b) informar a pontuação total máxima da análise curricular e, ou, da(s) prova(s) e, ou, da entrevista a serem realizadas;

c) A nota de Prova Escrita, aplicada aos candidatos, poderá ser utilizada como critério eliminatório e classificatório do processo de seleção, sendo que as demais notas (Prova de Títulos, Entrevistas, etc.) serão consideradas como critérios apenas de classificatórios de seleção;

d) Não será permitida a utilização de Cartas de Recomendação ou de Cartas de Aceite, ou outro documento semelhante, como critério eliminatório ou classificatório de seleção.

Art. 25. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida na alínea a do inciso III do artigo 8º deste Regulamento Geral.

Art. 26. Só poderão se inscrever no processo seletivo para o mestrado os candidatos que tenham concluído o curso superior. Para o doutorado, será exigida a conclusão do curso de mestrado, seja na modalidade acadêmico ou profissional.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição do candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida no ato da inscrição, comprove que esteja apto a obtê-la antes da realização da matrícula.

Art. 27. Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGF e depois publicada na página da UFERSA na internet.



Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGF e depois publicada na página da UFERSA na internet, caracterizando o término do processo de seleção.

Sub-Seção II Da Matrícula

Art. 28. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA.

§ 1º Os candidatos inscritos no processo de seleção, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 26 deste Regulamento, deverão, quando da primeira matrícula no PPGF, satisfazer à exigência de apresentação do Diploma ou do Certificado de conclusão do curso de graduação ou de mestrado, conforme o caso.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no PPGF, o que caracteriza a perda de vaga, e a consequente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação no processo de seleção, para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º Por ocasião da matrícula, poderá ser exigido do discente o preenchimento de um formulário individual de matrícula fornecido pela secretaria do PPGF, o qual deve ser assinado pelo discente e pelo orientador, como também pelo Coordenador do PPGF.

§ 4º Por ocasião da primeira matrícula do discente no PPGF, se o mesmo ainda não tiver orientador, o formulário referido no parágrafo anterior será assinado apenas pelo discente e pelo Coordenador.

Art. 29. Quando houver desistência de candidato aprovado e classificado no processo de seleção, um candidato cujo nome ficou na lista de suplentes deve ser convidado a se matricular no PPGF, para cumprir o número de vagas previstas no edital de seleção.

Art. 30. A matrícula dos discentes no PPGF ocorrerá antes do início de cada período letivo da Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFERSA, obedecendo as datas previstas no calendário escolar, sendo permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos alunos com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do PPGF e pela PROPPG.

Sub-Seção III Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 31. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGF.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo PPGF, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.



§ 2º. Constará no Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentado, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGF.

Art. 32. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do Orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º. O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º. Os prazos permitidos para interrupção de estudos obedecerão aos seguintes critérios:

I – para discentes do curso de mestrado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de um período letivo;

II – para discentes do curso de doutorado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de dois períodos letivos;

§ 3º. Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na UFERSA, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese.

§ 4º. O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do PPGF.

Art. 33. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do PPGF.

Sub-Seção IV Dos Discentes Vinculados a Outras Instituições

Art. 34. O PPGF poderá admitir discente de pós-graduação regularmente matriculado em Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) do PPGF.

Art. 35. No ato da inscrição do discente vinculado a outra Instituição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do PPGF os seguintes documentos:

I) cópia do Histórico Escolar do Curso ou Programa de Pós-Graduação que está matriculado;

II) solicitação de inscrição na(s) disciplina(s) que pretende cursar;

III) solicitação da instituição de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a(s) disciplina(s) solicitada(s) no PPGF da UFERSA.

Art. 36. O período de inscrição encerrar-se-á no último dia que antecede o início do período letivo. O pedido de admissão de discente vinculado a outra instituição deverá ser



analisado e deliberado pela Coordenação do PPGF e pelo docente coordenador de cada disciplina para a qual foi solicitada a matrícula.

Parágrafo único. O discente vinculado a outra instituição poderá cursar até 3 (três) disciplinas por período letivo.

Art. 37. A admissão de discentes vinculados a outras instituições terá validade por um período letivo, podendo ser renovada uma única vez, obedecendo-se ao disposto nos artigos 35 e 36 deste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente vinculado a outra instituição estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 38. Ao término do período letivo, a Divisão de Registro Escolar da UFRSA expedirá um documento de comprovação da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.

Art. 39. O discente vinculado a outra instituição poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 40. O discente vinculado a outra instituição estará sujeito às mesmas normas regimentais estabelecidas pelo PPGF para os discentes vinculados à UFRSA.

Seção III Do Regime Didático-Científico

Sub-Seção I Do Ano Letivo e Da Estrutura Curricular

Art. 41. O ano letivo do PPGF será composto por dois semestres regulares, de acordo com o calendário da Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 42. A estrutura curricular do PPGF deve ser organizada com a finalidade de dar suporte à área de concentração e às linhas de pesquisas do Programa.

Art. 43. A unidade de planejamento e execução do currículo do PPGF é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

Parágrafo único. As atividades curriculares obrigatórias: Seminário, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira não são consideradas como disciplinas, mas como Atividades Acadêmicas.

Art. 44. A duração dos cursos de mestrado e de doutorado no PPGF deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses para o Mestrado e de 24 e 48 meses para o Doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da defesa da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses,



para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado; cabendo ao Colegiado do PPGF decidir sobre os pedidos de prorrogação.

Art. 45. O número mínimo de créditos exigidos para integralização dos Cursos no PPGF é de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado.

§ 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, sendo que nenhuma disciplina poderá ter carga horária superior a 60 (sessenta) horas ou 04 (quatro) créditos.

§ 2º Os créditos referidos no *caput* deste artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do PPGF ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo e nos artigos 50, 51 e 52 deste Regulamento.

§ 3º Em caráter excepcional, a critério do Colegiado, e por solicitação do Orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas apenas por um discente, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Curricular do PPGF, porém pertinentes à área de concentração do discente, até o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e de 04 (quatro) créditos para o Doutorado.

§ 4º Os Estudos Especiais de que trata o parágrafo anterior pode ser um estágio, um treinamento específico do discente em métodos ou técnicas relacionadas ao seu assunto de Tese ou de Dissertação ou a publicação de artigos científicos em periódicos qualificados pela CAPES, não sendo permitida a inclusão dessas atividades no elenco de disciplinas da Estrutura Curricular do PPGF.

§ 5º A contagem de créditos dos Estudos Especiais será feita de conformidade com o parágrafo §1º deste artigo.

§ 6º As atividades das quais trata o §3º deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do discente, com a expressão "Estudos Especiais em", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e a respectiva nota obtida.

Art. 46. O discente regularmente matriculado no PPGF poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFRSA, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu Orientador, assim como, com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no PPGF, caracterizar-se-á como uma Atividade Acadêmica do Discente no PPGF.

§ 3º A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para os discentes bolsistas da CAPES.

§ 4º O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFRSA.



§ 5º A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre para o mestrado e de dois semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e para o doutorado será de três semestres.

§ 6º O Estágio de Docência terá carga horária mínima de 30 horas (semestral) e máxima de até 60 horas.

§ 7º Ao final do Estágio de Docência, o discente entregará um relatório de suas atividades ao docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio, o qual emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Sub-Seção II **Do Sistema de Avaliação e Da Verificação do Rendimento Acadêmico**

Art. 47. O Sistema de Avaliação das disciplinas do Programa serão de responsabilidade do Docente.

Art. 48. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.

Parágrafo único. O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina, e que tenha frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas, será considerado aprovado.

Art. 49. A verificação do rendimento acadêmico do discente nas Atividades Acadêmicas de Seminário, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será feita pelo docente responsável, o qual atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Sub-Seção III **Do Aproveitamento de Créditos**

Art. 50. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da Estrutura Curricular do PPGF;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do PPGF.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas que o discente obteve conceito C ou inferior.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com as sugestões do Docente do PPGF que emitiu parecer sobre esse aproveitamento de créditos e que recomendou a necessidade de adaptação curricular.



§ 4º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome do Curso ou Programa de Pós-Graduação e da instituição responsável, que o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, o ano em que o discente cursou essa disciplina e a data de homologação do aproveitamento de créditos pelo Colegiado do PPGF.

Art. 51. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas às disciplinas cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação:

I – Serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, sendo que a unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula, seja aula teórica ou prática;

II – não será permitido o aproveitamento de mais de 04 (quatro) créditos em qualquer disciplina objeto do aproveitamento;

III – a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 52. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos e o do Doutorado 24 (vinte e quatro) créditos.

Sub-Seção IV Do Desligamento e do Abandono

Art. 53. Será desligado do PPGF o discente que:

I – for reprovado em três disciplinas diferentes ou duas vezes na mesma disciplina;

II – não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira ou no exame de qualificação do Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

III – não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

IV – por duas vezes for reprovado em uma das Atividades Acadêmicas referidas no parágrafo único do artigo 43 deste Regulamento;

Art. 54. Será considerado em situação de abandono do PPGF o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das Atividades Acadêmicas listadas no parágrafo único do artigo 43 deste Regulamento, de acordo com os procedimentos definidos no artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 32 deste Regulamento.

Sub-Seção V Da Orientação do Discente



Art. 55. Todo discente do PPGF tem o direito de ser orientado durante todo o seu período de realização do Curso por um dos docentes do PPGF designado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A qualquer tempo o Colegiado poderá substituir o orientador, seja para cumprir o disposto no artigo 22 deste Regulamento ou para outra finalidade que achar necessária.

Art. 56. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do PPGF, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFRSA ou de outra instituição, a atuação como coorientador.

§ 1º. O coorientador deverá obrigatoriamente possuir o título de doutor e ser credenciado pelo Colegiado do PPGF para tal finalidade.

§ 2º. O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a coorientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 55. São atribuições do orientador:

- I) elaborar, juntamente com o orientando, o plano de estudos do discente;
- II) acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;
- III) orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação ou da Tese;
- IV) propor ao Colegiado do PPGF, em acordo com o discente, o nome do coorientador, quando for o caso;
- V) Avaliar o discente e emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para as Atividades Acadêmicas “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”;
- VI) encaminhar o plano de qualificação do discente de doutorado e a Dissertação ou Tese do discente ao Colegiado do PPGF para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;
- VII) presidir as defesas de Dissertação, Tese e exame de qualificação de seus orientados;
- VIII) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Sub-Seção VI **Da Exigência de Línguas Estrangeiras**

Art. 58. O colegiado do PPGF deverá designar um de seus docentes para coordenar a aplicação dos exames de proficiência em línguas estrangeiras.

§ 1º. Os discentes do curso de mestrado terão que ser aprovados em exame de proficiência de Inglês e os de doutorado terão que ser aprovados em exame de proficiência em Inglês e em uma segunda língua estrangeira (preferencialmente o espanhol).

§ 2º. O discente do curso de doutorado poderá ser dispensado do exame de proficiência em Inglês se o mesmo foi aprovado nesse exame quando cursou o mestrado;



§ 3º. Os exames tratados no *caput* deste artigo serão oferecidos aos discentes em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar da pós-graduação *Strictu sensu* da UFRSA.

§ 4º. A aprovação nesses exames de proficiência em línguas estrangeiras deverá ocorrer até a primeira semana do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no PPGF.

§ 5º. Os discentes que forem aprovados em disciplinas ou cursos de inglês e, ou, espanhol (ou outra língua estrangeira), devidamente reconhecidos pelo Colegiado do PPGF (através de certificados autenticados de cursos reconhecidos), sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior, devem ser considerados aprovados no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, seja o de inglês ou de espanhol (ou outra língua estrangeira);

§ 6º. Após a homologação pelo Colegiado do resultado definitivo do(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s), o mesmo será encaminhado para a Divisão de Registro Escolar da UFRSA para as devidas anotações no Histórico Escolar do discente.

Sub-Seção VII Do Projeto de Dissertação ou de Tese

Art. 59. Todo discente deverá apresentar à coordenação do PPGF, com a concordância do Comitê de Orientação, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese, conforme o caso.

§ 1º. O Comitê de Orientação será composto por no mínimo 3 (três) examinadores (orientador, co-orientador e um professor e, ou, pesquisador portador do título de Doutor, que poderá ser membro externo ao PPGF).

§ 2º. O prazo para apresentação e entrega do Projeto de Dissertação ou de Tese de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, contados a partir do ingresso do discente no PPGF.

§ 3º. O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no PPGF para o período letivo seguinte, implicando no seu desligamento do PPGF.

Art. 60. O discente deverá defender o Projeto de Dissertação ou de Tese referido no artigo anterior, perante uma banca examinadora composta por três examinadores, sendo que um destes deve ser o Orientador.

Parágrafo único. Os examinadores deverão ter o título de doutor e possuir conhecimento do assunto apresentado no Projeto de Dissertação ou de Tese, podendo, ou não, ser docentes do PPGF.

Art. 61. A banca examinadora emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” e encaminhará a ata de defesa para apreciação e homologação pelo Colegiado do PPGF.

Sub-Seção VIII Do Exame de Qualificação

Art. 62. O Exame de Qualificação destina-se a avaliar os conhecimentos do doutorando em Fitotecnia e é obrigatório apenas para o discente de doutorado do PPGF.



Parágrafo único. Nesse exame de qualificação, o doutorando poderá ser submetido à realização de prova(s) teórica(s), ou a elaboração e apresentação de dois trabalhos científicos originais (podendo ou não fazer parte da Tese), ou a elaboração de um projeto de pesquisa em tema diferente do que o discente está desenvolvendo na sua Tese, sendo que em qualquer dessas modalidades é obrigatória a realização de arguição do discente pela banca examinadora.

Art. 63. Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no artigo 45 deste Regulamento.

Art. 64. A defesa do exame de qualificação do discente será realizada perante uma banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) examinadores portadores do título de Doutor, sendo pelo menos um membro externo ao PPGF. Em caso de eventual impossibilidade da presença do orientador, este poderá ser substituído por um dos membros do Comitê de Orientação.

§ 1º. Cada examinador atribuirá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que o discente será considerado “Aprovado” no exame de qualificação se a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores for igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º. O discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade.

Sub-Seção IX Da Dissertação ou da Tese

Art. 65. A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

§ 1º. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situa.

§ 2º. A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área do conhecimento à qual está vinculada.

Art. 66. Para a defesa da Dissertação ou da Tese, deverá o discente regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 44 deste Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – se Dissertação de Mestrado:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no artigo 45 deste Regulamento;
- c) ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, conforme o que determina o artigo 56 deste Regulamento;
- d) ter sido aprovado na defesa do projeto de Dissertação, conforme o que determina os artigos 58 e 59 deste Regulamento.



II – se Tese de Doutorado:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação;
- b) ter cumprido o limite mínimo de créditos exigidos no artigo 45 deste Regulamento;
- c) ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, conforme o que determina o artigo 56 deste Regulamento.
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme o disposto no artigo 62 deste Regulamento;
- e) ter sido aprovado na defesa do projeto de Tese, conforme o que determina os artigos 60 e 61 deste Regulamento.

Art. 67. A Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGF, composta pelo orientador ou co-orientador (no caso da impossibilidade do orientador estar presente), como Presidente e pelo menos por mais:

I – dois examinadores para a Dissertação de Mestrado, sendo um externo à UFERSA;

II – quatro examinadores para a Tese de Doutorado, sendo que pelo menos um deles seja externo à UFERSA e outro externo ao Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: caso haja a participação de mais de um membro do Comitê de Orientação na banca examinadora de Mestrado, esta deverá ser composta por, pelo menos, quatro participantes.

§ 1º. Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º. No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a Dissertação ou Tese não apresenta condição de defesa, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

Art. 68. Para fins de defesa da Dissertação ou da Tese, o Colegiado do PPGF, ouvido o orientador, homologará a composição da Banca Examinadora e informará sobre a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 69. A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada publicamente.

Art. 70. As defesas de Dissertação ou de Tese deverão ser secretariadas pelo(a) secretário(a) do PPGF, devendo o(a) mesmo(a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e pelos demais membros da Banca Examinadora.

§ 1º. Cada examinador emitirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal e, em seguida, a Banca Examinadora emitirá o conceito final “Aprovado”, se a média aritmética das notas dos examinadores for igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero), ou “Reprovado”, se essa média for menor que 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º. Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese, com as devidas correções sugeridas pela Banca Examinadora.



§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito de receber o título de mestre ou de doutor.

Art. 71. O discente deverá entregar na Coordenação do PPGF pelo menos seis (mestrado) a oito (doutorado) cópias impressas e duas em formato digital, da versão final corrigida da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único. A versão eletrônica digital da Dissertação ou da Tese, no formato de arquivo “pdf” (“Portable Document Format”), deverá ser exatamente igual à versão impressa das mesmas.

Art. 72. A versão final da Dissertação ou da Tese, juntamente com a documentação necessária do discente, será encaminhada para apreciação e deliberação do Colegiado do PPGF quanto ao cumprimento pelo discente de todas as exigências para obtenção do grau de mestre ou de doutor.

Sub-Seção X Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 73. Para a obtenção do grau de mestre ou de doutor, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA e deste Regulamento Específico.

Art. 74. Para obter o grau de Mestre ou de doutor, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I – cumprir os prazos estabelecidos no artigo 44 deste Regulamento;
- II – integralizar o número mínimo de créditos exigidos no artigo 45 deste Regulamento;
- III – ter sido aprovado no(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s), conforme o que determina o artigo 58 deste Regulamento;
- IV – para discentes do doutorado, ter sido aprovado no exame de qualificação, de acordo com o disposto no artigo 62 deste Regulamento;
- V – ter sido aprovado na defesa da Dissertação ou da Tese, obedecendo ao que dispõe os artigos 69, 70 e 71 deste Regulamento;
- VI – ter comprovado que submeteu um artigo (no caso de mestrado) extraído de sua Dissertação ou dois artigos (no caso de doutorado) extraído de sua Tese para publicação em revista conceituada (Qualis CAPES = A1, A2, B1 ou B2). Para o doutorado um dos artigos, obrigatoriamente, deve ter sido submetido à revista não pertencentes a UFERSA. A comprovação da submissão do artigo poderá ser feita via declaração do editor da revista ou cópia do site da revista com o artigo em fase de tramitação (aguardando designação).

Art. 75. A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, satisfeitas as exigências do artigo anterior.

§ 1º. Caberá à Coordenação do PPGF encaminhar à PROPPG o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:



- I) requerimento do discente solicitando o diploma;
 - II) certidão do Colegiado do PPGF atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de mestre ou de doutor, de acordo com o artigo 74 deste Regulamento;
 - III) comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;
 - IV) fotocópia autenticada do Diploma de Graduação, para concluintes do mestrado, ou do diploma de mestrado, para concluintes do doutorado;
 - V) fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF do discente concluinte;
 - VI) documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- § 2º.** Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.

TÍTULO III DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 76. O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Fitotecnia (PPGF) oferecerá Estágio Pós-Doutoral a pessoas portadoras do título de Doutor ou título equivalente, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que não tenham vínculo empregatício com a UFERSA.

§ 1º Entende-se o Estágio Pós-Doutoral como o desenvolvimento de atividades de pesquisa visando à atualização e consolidação de conhecimentos e à cooperação nacional e internacional envolvendo docentes e pesquisadores.

§ 2º Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao Colegiado do PPGF de seu interesse, em qualquer época do ano, a realização de Estágio Pós-Doutoral.

§ 3º Junto com a solicitação de que trata o parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar:

I – uma cópia impressa atualizada de seu *Curriculum Vitae* no modelo da Plataforma Lattes do CNPq, sendo permitido outro modelo de currículo apenas para candidatos estrangeiros;

II – projeto de pesquisa ou plano de trabalho que pretende desenvolver durante o Estágio Pós-Doutoral, no qual deve conter, dentre outras coisas, justificativa para realização do trabalho, objetivo(s), meta(s), cronograma de atividades e fonte(s) financiadora(s) do projeto ou plano de trabalho e da bolsa de estudos;

III – compromisso formal de um Docente Permanente do PPGF de supervisionar o Estágio Pós-Doutoral do candidato.

§ 4º A aprovação da solicitação de Estágio Pós-Doutoral pelo Colegiado do PPGF precisa ser homologada pela PROPPG e, se necessário, pela Reitoria.

§ 5º Após a homologação de que trata o parágrafo anterior e matrícula na Divisão de Registro Escolar da UFERSA, o pesquisador será identificado, no âmbito da UFERSA, pela



denominação de "pós-doutorando", passando a ter direitos e deveres semelhantes aos discentes de pós-graduação.

§ 6º A UFERSA não se responsabilizará pelo financiamento do projeto e nem da bolsa de estudo do pós-doutorando.

§ 7º Ao Supervisor do Estágio Pós-Doutoral e à Coordenação do PPGF caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho das atividades do pós-doutorando, incluindo espaço físico, bem como informar imediatamente e oficialmente à PROPPG e à Divisão de Registro Escolar da UFERSA o encerramento das atividades do pós-doutorando na UFERSA.

§ 8º Impõe-se ao pós-doutorando estrangeiro, o domínio da língua portuguesa.

Art. 77. Ao final do Estágio Pós-Doutoral, o pós-doutorando terá direito a receber o "Certificado de Realização de Estágio Pós-Doutoral" emitido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, se tiver cumprido as seguintes exigências:

I – ter realizado o Estágio Pós-Doutoral pelo período mínimo de 4 (quatro) meses;

II – ter o seu relatório de atividades aprovado pelo Supervisor do Estágio Pós-Doutoral e pelo Colegiado do PPGF.

Art. 78. O certificado de que trata o Artigo anterior deverá ser assinado pelos representantes da Divisão de Registro Escolar e da PROPPG e deve conter as informações referentes ao Estágio Pós-Doutoral quanto ao período de realização, nome do projeto de pesquisa ou plano de trabalho desenvolvido, nome do Supervisor e nome do PPGF.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. A UFERSA poderá, por recomendação da PROPPG e autorização do CONSEPE e do CONSUNI, extinguir ou desativar temporariamente o PPGF.

§ 1º. Dar-se-á a extinção do PPGF, quando verificada a sua inviabilidade de funcionamento ou quando não permanecerem válidos os motivos que justificaram a sua criação, ou se o PPGF for descredenciado permanentemente pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

§ 2º. A desativação temporária do PPGF implica a suspensão provisória do processo de admissão de discentes para o PPGF.

Art. 80. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no Brasil sobre os direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de dissertações ou de Teses defendidas no PPGF serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do Orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa da Dissertação ou da Tese ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou co-orientador seja de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos referidos no *caput* deste artigo.



Art. 81. O PPGF será regido por este Regulamento, pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA e pelo Regimento Geral da UFERSA.

Art. 82. Os casos omissos a este Regulamento serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do PPGF, cabendo recursos primeiramente ao Conselho de Pós-Graduação, depois ao CONSEPE e depois ao CONSUNI.

Art. 83. O PPGF deverá criar e manter atualizada sua página na internet, a qual será abrigada no sítio da UFERSA na internet, contendo pelo menos informações sobre a área de concentração, linha(s) de pesquisa(s), corpo docente, dissertações e Teses defendidas, critérios de seleção, relação de disciplinas e uma cópia digital deste Regulamento.

Art. 84. Após sua aprovação pelo CONSUNI, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 20 de dezembro de 2012.


José de Azeiteira de Matos
Presidente


Prof. Vander Mendonça
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Fitotecnia/UFERSA